

EDUCAÇÃO DIGITAL PARA JOVENS E ADULTOS – DESVENDANDO MITOS

Educar para a Sociedade Digital é um grande desafio, pois somos, acredito eu, enquanto educadores, a maioria provenientes da sociedade analógica. Isto significa que passamos pela transição e muitos ainda passam por ela, mas os jovens de hoje, nasceram neste novo contexto e possuem habilidades inerentes à sua formação e desenvolvimento durante a vida.

São jovens maravilhosos que nasceram na Era da informação e informatização, ou seja, processam varias informações e praticam varias ações ao mesmo tempo, apertando botões, falando em celular, jogando videogame, teclando no laptop, entre outros.

É comum atender ao celular e conversar ao mesmo tempo com vários amigos no Facebook.

Mas esse mundo maravilhoso também apresenta armadilhas e muitas vezes “prega uma peça” nos usuários, sejam eles jovens em processo de aprendizagem ou adultos maduros que esquecem que a vida é uma aprendizagem continua.

Neste cenário de modernização, onde todos sabem de tudo e podem conhecer diversas culturas sem sair de casa ou da escola, acabam por negligenciar ou esquecer que as leis existem e seu descumprimento, bem como nossos atos de forma geral acarretam responsabilidades.

Infelizmente ainda é comum, usuários pensarem que a internet é uma “Terra sem Lei”, assim, como é comum, menores de 18 anos acharem que não respondem por seus atos.

“Desvendando mitos”...

1. A Lei existe e regula nossa conduta, independente do meio, isto quer dizer que abrange nossa conduta na internet, ou seja, na maioria dos casos, a atual legislação é pertinente. Por exemplo, crimes de calúnia, injúria, difamação e ameaça, todos elencados no Código Penal e não importa se foi praticado presencialmente ou virtualmente. O que muda é na questão civil quando cabe indenização, pois o poder de dano e destruição é muito maior quando divulgado na rede mundial.
2. O mesmo se aplica ao ambiente de trabalho, a empresa responde pelos atos de seus empregados no exercício de sua função, assim, se um empregado utiliza o recurso disponibilizado pela empresa e resolve mandar e-mails de ameaça para um terceiro, a empresa poderá responder e arcar com o prejuízo, embora tenha direito de ação de regresso sobre o autor.

3. O menor é inimputável, ou seja, não pode ser aplicado a ele as penas previstas no Código Penal, mas quando o menor pratica um ato que o Código Penal preceitua como crime ao adulto, chama-se Ato Infracional quando praticado pelo menor de 18 anos. Dos 12 aos 18 anos ele será encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude e o menor de 12 anos ao Conselho Tutelar da cidade. Ele não receberá uma pena, mas sim uma medida sócio educativa que pode variar de acompanhamento por profissional (terapias...), prestação de serviços à comunidade, internação em instituição pertinente (Fundação Casa).
4. Além do menor responder na Vara da Infância e da Juventude, os pais respondem processo civil, ou seja, geralmente envolve indenização.

Enfim, é essencial na sociedade atual, ensinar valores éticos, que mantenham a integridade do ser humano e não apenas deixar que façam uso irresponsável dos meios digitais. Tanto os adultos quanto os jovens precisam de orientação. É preciso conhecer alguns aspectos legais, como por exemplo, o art. 21 do Código Penal, que preceitua que ninguém pode alegar desconhecimento da Lei em seu benefício.

Os usuários em geral correm dois riscos como internauta:

1. Cometer uma infração e/ou
2. Ser vítima de uma infração.

Outro ponto muito comum atualmente é o cyberbullying, a pratica de ofensas morais pela internet, seja por palavras ou por montagem de fotos. É um verdadeiro massacre emocional que a cada dia abate mais e mais pessoas, sejam crianças, adolescentes ou adultos. O cyberbullying ocorre até mesmo no ambiente virtual de trabalho, quando praticado por colegas profissionais e nas escolas...

Nas escolas, o caso é mais sério ainda, pois pode afetar o desenvolvimento emocional de um pequeno indivíduo que está em processo de formação e crescimento.

É comum nos depararmos com casos de violência física e/ou virtual e descobriremos que o agressor foi vítima de bullying na infância. Recentemente um jovem americano, invadiu o email de varias mulheres e conseguiu fotos eróticas de algumas delas. Ele não pensou duas vezes, disponibilizou na rede social. Mais tarde descobriram que todas eram ex colegas de escola e que supostamente o rejeitavam de forma grotesca, podendo se caracterizar como bullying.

Diante de todo o exposto, é certo que precisamos de ações educacionais, tanto nas escolas e universidades, quanto nas empresas. Somente a educação pode zelar e garantir um futuro melhor, onde as pessoas não pensem que é normal fazer montagens depreciativas, ou caluniar, injuriar.. ameaçar os outros.

Liberdade com responsabilidade de expressão é essencial, mas deve ser ensinada, lembro que não nascemos com todo conhecimento que temos hoje, aprendemos na escola, na universidade, no ambiente do trabalho e no cotidiano do dia a dia, ou seja, através da educação formal e informal.

Este processo é longo e não acontecerá de um dia para o outro, mas é preciso ter um início, tudo tem seu começo.

O que podemos fazer?

- As escolas devem desenvolver um projeto de Ética e Cidadania Digital (capacitar docentes e orientar alunos através de aulas, cartilhas, etc)
- As empresas devem promover ações de conscientização
- Os pais devem apoiar a escola, orientando seus filhos em relação à suas responsabilidades e consequências.

Cristina Sleiman é advogada e pedagoga, mestre em Sistemas Eletrônicos pela Escola Politécnica da USP e com extensão em Direito da Tecnologia pela FGV/RJ, extensão Educador Virtual pelo Senac São Paulo em parceria com Simon Fraser University. Sócia do escritório Cristina Sleiman Sociedade de Advogados, professora de Pós Graduação na Faculdade Impacta de Tecnologia, responsável pela coordenação de Prevenção de Crimes de alta tecnologia no ambiente corporativo na Comissão de Direito Eletrônico e Crimes de Alta Tecnologia da OAB/SP. Co-autora do audiolivro e livro Direito Digital no Dia a Dia publicado pela Saraiva. www.cristinasleiman.com.br / cristina@sleiman.com.br.

Adaptação do artigo publicado na Revista Ministério Público - 2011